



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

DECRETO Nº 221, DE 30 DE JUNHO DE 1966.

"Regulamenta a Taxa do Serviço de Pavimentação na Sede do Município e no Distrito de Jordanésia"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 180, de 09 de junho de 1965, e ainda;

CONSIDERANDO, o elevado custo dos encargos financeiros para a contratação de empréstimo para financiamento de pavimentação;

CONSIDERANDO, que a população obreira do Município não deve arcar com esses encargos, presentemente;

CONSIDERANDO, que em sessão plenária do Legislativo, os senhores Vereadores foram unânimes nesta propositura;

CONSIDERANDO, que além de se tratar de melhoramento inicial na Sede e no Distrito do Município, aos mesmos serviços tem que se dar prosseguimento, e que é evidente que sofrerão aumento de custo;

DECRETA:-

Artigo 1º) - A Taxa do Serviço de Pavimentação, criada pela Lei Municipal nº 180, de 09 de junho de 1965, - será aplicada e paga em parcelas mensais, acrescida da taxa de 10% (dez por cento) a título de "Administração", com base no emprestimo concedido pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo para a execução do serviço de Pavimentação no Município, autorizado pela Lei Municipal nº 195, de 02 de agosto de 1965, tomando-se em conta a verba estritamente aplicada no serviço, isto é sem os encargos financeiros impostos pela Autarquia, que correrão à conta exclusiva do Poder Público Municipal.

Artigo 2º) - A Taxa do Serviço de Pavimentação, será devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho de logradouros públicos beneficiados com a execução do serviço, e será cobrada proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, a partir do mês de setembro deste exercício.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal publicará em editais a lista dos proprietários devedores, com o respectivo débito total, e notificá-los-á para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, examinarem as contas e reclamarem contra o lançamento no caso de inexatidão.

Artigo 4º) - Fica revogado "in totum", o Decreto Municipal - de nº 208, baixado pelo Poder Executivo em 15 de abril de 1966.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

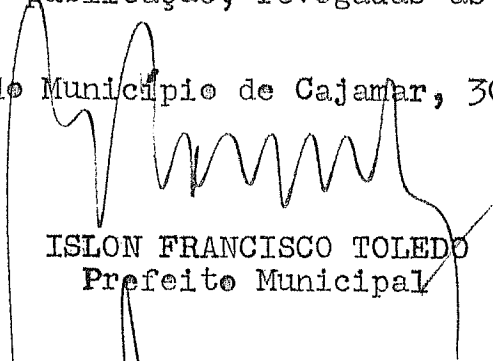
ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

N.

Artigo 5º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 1966.-


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar. Afixado no lugar de costume.


EUTRÓPIO JACÓ TARCINTO BISCUOLA
Diretor Administrativo